



INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/10/2024

Publicado no D.O.M.
Data: 15.05.2024
Edição: Autopublicação 5973469

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que institui o Programa de Fiscalização.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fiscalização que seguirá o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º São instrumentos de fiscalização utilizados pela Controladoria Interna:

I - a inspeção;

II - a auditoria governamental.

Parágrafo único. A fiscalização será restrita à apuração dos fatos demandados, ressalvada a requisição de outros documentos ou informações que tenham relação direta ou indireta com a matéria demandada. [\(Redação incluída pela IN. n. CI/16/2024\)](#)

~~Art. 3º A inspeção será utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável, se a natureza e a extensão dos fatos não exigirem a realização de auditoria.~~

Art. 3º A inspeção será utilizada para suprir omissões e lacunas de informações bem como apurar demandas comunicadas por servidor público, cidadão, órgãos de controle externo ou por iniciativa da Controladoria Interna quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável, se a natureza e a extensão dos fatos não exigirem a realização de auditoria. [\(Redação alterada pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

Art. 4º A auditoria governamental é o processo que visa comprovar a legalidade e legitimidade de determinados atos e fatos e avaliar os resultados quando a economicidade,



eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As normas e procedimentos para realização do exposto no *caput* será detalhado no Manual de Auditoria Governamental.

Art. 5º A Controladoria Interna elaborará o Plano Anual de Trabalho - PAT contendo programação de inspeção e programação de meta semestral de auditoria governamental.

§1º A programação de inspeção será dinâmica e direcionada às demandas que se apresentarem durante a execução do Plano Anual de Trabalho.

§2º A programação de auditoria governamental observará a capacidade operacional, considerando a demanda de inspeções dentre outras ações de controle interno.

§3º A programação de auditoria governamental para o exercício seguinte será elaborada até o dia 31 de novembro do ano corrente e encaminhada para conhecimento do prefeito e secretário da pasta a qual se dará a auditoria até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

§4º Para realização de auditoria governamental se faz necessária equipe técnica formada por servidores públicos do próprio município ou a contratação de terceiros a depender do grau de investigação técnica.

§5º A Controladoria Interna oficiará o prefeito quando da necessidade da equipe técnica bem como da contratação de terceiros para a realização da auditoria governamental.

§6º A fiscalização ocorrerá mediante termo de abertura, sendo indicado o número, o instrumento da fiscalização e a fundamentação para sua abertura.

§7º O termo de abertura, conforme parágrafo anterior, e a finalização do processo serão publicados em meio oficial de publicação adotado pelo município.

§8º A finalização do processo se dará com o arquivamento ou com a decisão do órgão de controle externo quando representado. ([Redação incluída pela IN n. CI/14/2024](#))

Art. 6º As demandas de inspeções serão realizadas de acordo com comunicado de qualquer servidor público ou cidadão, bem como por iniciativa da Controladoria Interna ou demandas de órgãos de controle externo.



§1º Para admissibilidade, as demandas devem:

~~I – ser matéria de competência da Controladoria Interna;~~

I – ser matéria de competência da Controladoria Interna referindo-se a administrador ou a responsável sujeito à sua jurisdição; ([Redação alterada pela IN n. CI/12/2024](#))

II - ter relevância: só serão objetos de inspeção demandas que de fato sejam relevantes, evitando-se reportar falhas meramente formais, sem impacto ou efeito significativo;

III - ser fundamentada: comprovada através de evidências e documentação comprobatória e estar devidamente registrada. Não haverá inspeção sem evidências.

~~IV – ser objetiva: a descrição da situação encontrada deve ser redigida de tal forma que a sua leitura possibilite que se chegue a alguma conclusão.~~

IV - ser objetiva: a descrição da situação encontrada deve ser redigida em linguagem clara e objetiva; ([Redação alterada pela IN n. CI/12/2024](#))

V – conter o nome legível do demandante, sua qualificação, seu endereço, sua assinatura e forma de contato. ([Redação incluída pela IN n. CI/12/2024](#))

§2º Cabe ao Controlador Interno, de forma fundamentada, o juízo de admissibilidade da demanda.

~~§3º Em caso de inadmissibilidade a demanda será encaminhada ao demandante, caso identificado, que poderá complementar as informações de acordo com os critérios previstos no §1º, reencaminhando à Controladoria Interna que realizará novo juízo de admissibilidade.~~

§3º Em caso de inadmissibilidade a demanda será encaminhada ao demandante que poderá complementar as informações de acordo com os critérios previstos no §1º, reencaminhando à Controladoria Interna que realizará novo juízo de admissibilidade. ([Redação alterada pela IN n. CI/12/2024](#))

§4º Em caso de nova inadmissibilidade a demanda será arquivada.

§5º As demandas oriundas dos órgãos de controle externo não serão objetos de análise de admissibilidade.

Art. 7º Para assegurar maior eficiência e efetividade ao exercício de controle interno, as demandas previstas no artigo anterior serão classificadas por prioridades.



Art. 8º Os critérios e os pesos a serem atribuídos às demandas previstas no art. 6º, quando admitidas, serão realizados através da aplicação da Matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência.

Art. 9º Para aplicação da Matriz GUT será atribuído de 1 a 5 pontos para cada critério de Gravidade, Urgência e Tendência.

§1º Para apurar o resultado do indicador da Matriz GUT será realizada a multiplicação dos pontos atribuídos a cada critério.

§2º A classificação de cada critério da Matriz GUT está definida no Anexo III desta Instrução Normativa.

§3º A escolha de cada critério da Matriz GUT deverá ser justificada.

Art. 10 A pontuação na Matriz GUT classificará a prioridade da demanda em baixa, média e alta, conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

§1º De acordo com a classificação de prioridade, as demandas deverão ser finalizadas, a contar do Termo de Abertura, conforme §6º do art. 5º, em:

I – Até 12 meses (Baixa);

II – Até 8 meses (Média);

III – Até 4 meses (Alta).

§2º A depender da complexidade da demanda e da capacidade técnica e operacional da Controladoria Interna, os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser dobrados, desde que justificado.

§3º Os prazos previstos no §1º ou a prorrogação prevista no §2º serão publicados em meio oficial de publicação adotado pelo município. (*Redação incluída pela IN n. CI/14/2024*)

Art. 11 Para a realização e execução do processo de fiscalização, a Controladoria Interna poderá:

I - ter acesso às dependências e instalações da Administração Municipal Direta e Indireta;



II - ter acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer processo, documento, relatório, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em sistemas e banco de dados informatizados para realizar, com ou sem aviso prévio, diligências, verificações, vistorias, levantamentos e elaborar relatórios relacionados com a fiscalização;

III - solicitar expedições de informações e documentos necessários ao esclarecimento do objeto da fiscalização;

IV - solicitar, em sendo necessário, a contratação, na forma da lei, de serviços técnicos profissionais de pessoas físicas ou jurídicas especializada, com o propósito de realizar a análise de documento, atos e fatos administrativos sujeitos a fiscalização;

V - promover convocações e notificações de pessoas para prestar declarações, esclarecimentos e justificativas, bem como para apresentação e exercício do direito de defesa, ocasião em que se reduzirá o conteúdo a termo.

§1º As diligências para cumprimento ao disposto neste artigo serão realizadas mediante expedição de ofício com prazo de resposta fixada em cada caso, não sendo inferior a cinco dias e nem superior a trinta dias, contados de seu encaminhamento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante demonstração da inviabilidade de cumprimento do prazo inicial. ([Redação incluída pela IN n. CI/13/2024](#))

§2º O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado antes de vencido o prazo inicialmente concedido, contando-se a prorrogação a partir do vencimento do respectivo prazo. ([Redação incluída pela IN n. CI/13/2024](#))

Art. 12 Quando o trabalho de fiscalização resultar em informações sensíveis ou de natureza confidencial, a Controladoria Interna deverá tratar o processo como sigiloso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de fiscalização em benefícios de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei.



Art. 13 A fiscalização resultará em processo e, sendo encontradas evidências de irregularidades ou ilegalidades, a Controladoria Interna emitirá ato recomendando a regularização dos achados.

Parágrafo único. Quando a fiscalização não encontrar evidências de irregularidades ou ilegalidades ou quando estas forem sanadas, o processo será arquivado.

Art. 14 A recomendação será encaminhada ao prefeito e ao secretário da pasta a qual se deu a fiscalização, ou diretor presidente em se tratando de autarquia, para ciência e providências dos mesmos.

Art. 15 O prefeito, secretário ou presidente da autarquia deverá encaminhar à Controladoria Interna, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as providências que foram ou que serão tomadas para cumprimento dos apontamentos.

§1º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.

§2º Em casos de providências a serem tomadas os agentes públicos dispostos no artigo anterior deverão estabelecer prazo razoável para apresentação, à Controladoria Interna, do cumprimento das recomendações.

§3º O prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser justificado.

§4º Caso a Controladoria Interna entenda que, conforme §2º, o prazo estabelecido pelo agente público não seja razoável ou a justificativa prevista no §3º não seja adequada, a Controladoria Interna estabelecerá prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das recomendações.

§5º A Controladoria Interna encaminhará comunicação fundamentada ao agente público quanto ao acatamento do prazo estabelecido por este, conforme §§ 2º e 3º ou do estabelecimento do prazo pela Controladoria Interna conforme §4º.

Art. 16 Enquanto perdurar o prazo estabelecido no §2º ou §4º do artigo anterior a Controladoria Interna realizará o monitoramento das recomendações emitindo, ao final do prazo, ato contendo os seguintes resultados:



I – atendida: quando apresentado documento ou verificado que a recomendação foi realmente atendida, sendo arquivado o processo;

II – em andamento: quando iniciada as ações que atendem a recomendação, porém, ainda faltam procedimentos para que a recomendação seja integralmente atendida.

III – parcialmente atendida: quando realizado algum procedimento, mas a recomendação não foi totalmente atendida e não há ação em andamento para concluir a recomendação.

IV – não atendida: quando constatado que nenhuma medida foi implementada e não tenha previsão para o atendimento da recomendação, bem como quando o prazo estabelecido no §2º ou §4º do art. 15 já houver sido ultrapassado; e

V – baixada/cancelada: quando ocorrer mudança na condição observada, caracterizando perda do objeto e inviabilizando o cumprimento da medida recomendada, sendo arquivado o processo.

~~§1º Quando o monitoramento apontar o resultado “em andamento”, o agente público deverá justificar em até 5 (cinco) dias tal situação.~~

§1º Quando o monitoramento apontar o resultado “em andamento” a Controladoria Interna estabelecerá prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das recomendações. [\(Redação alterada pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

~~§2º Caso a Controladoria Interna entenda adequada a justificativa prevista no parágrafo anterior será estabelecido prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das recomendações. [\(Revogado pela IN. n. CI/17/2024\)](#)~~

~~§3º A Controladoria Interna encaminhará comunicação ao agente público indicando o prazo estabelecido conforme parágrafo anterior.~~

§3º A Controladoria Interna encaminhará comunicação ao agente público indicando o prazo estabelecido conforme §1º. [\(Redação alterada pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

~~§4º Findado o prazo previsto no §2º e não sendo a recomendação integralmente atendida, não havendo justificativa conforme §1º ou a Controladoria Interna não entender adequada a justificativa conforme §2º, a recomendação será considerada “parcialmente atendida”.~~



§4º Findado o prazo previsto no §1º e não sendo a recomendação integralmente atendida a Controladoria Interna, de forma justificada, poderá diligenciar informações conforme art. 11, iniciando-se novo ciclo de monitoramento. [\(Redação alterada pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

§5º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.

§6º Não havendo diligência de informações a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido, não cabendo apresentação de providências futuras. [\(Redação incluída pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

Art. 17 Caso o prazo estabelecido no *caput* do art. 15 não seja observado ou não haja justificativa conforme §3º do art. 15, a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, seja cumprido o estabelecido.

§1º Em caso da não observação do estabelecido no *caput* ou §3º do art. 15, a emissão do alerta não contemplará o §2º do art. 15, devendo o agente público apresentar as providencias que foram tomadas para cumprimento da recomendação, não cabendo apresentação de providências futuras.

~~§2º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.~~
[\(Revogado pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

~~Art. 18 Caso o ato de monitoramento previsto no art. 16 tenha como resultado “parcialmente atendida” ou “não atendida”, a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido.~~

~~Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* não caberá apresentação de providências futuras.~~

Art. 18 Caso o ato de monitoramento previsto no art. 16 tenha como resultado “parcialmente atendida” ou “não atendida”, a Controladoria Interna, de forma justificada, poderá diligenciar informações conforme art. 11, iniciando-se novo ciclo de monitoramento.

Parágrafo único. Não havendo diligência de informações a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido, não cabendo apresentação de providências futuras. [\(Redação alterada pela IN. n. CI/17/2024\)](#)



~~Art. 19 Caso o prazo estabelecido no art. 17 e art. 18 não sejam observados, ou as providências tomadas não sejam satisfatórias, a Controladoria Interna emitirá notificação para que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido.~~

Art. 19 Caso o prazo estabelecido no alerta ou as providências tomadas não sejam satisfatórias, a Controladoria Interna emitirá notificação para que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido. [\(Redação alterada pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

~~§1º Ficam dispensadas as emissões da recomendação e do alerta quando essas providências se mostrarem incompatíveis com a celeridade no tratamento e na resolução das evidências de irregularidades ou ilegalidades encontradas sendo, nesse caso, emitida diretamente a notificação com prazo de resposta não superior a 8 (oito) dias.~~

§1º Ficam dispensadas as emissões da recomendação e do alerta quando essas providências se mostrarem incompatíveis com a celeridade no tratamento e na resolução das evidências de irregularidades ou ilegalidades encontradas sendo, nesse caso, emitida diretamente a notificação com prazo de resposta não inferior a 3 (três) dias e não superior a 8 (oito) dias. [\(Redação alterada pela IN. n. CI/16/2024\)](#)

§2º O exposto no parágrafo anterior deverá ser justificado.

§3º Caso os apontamentos do alerta tenham providências tidas como satisfatórias o processo será arquivado. [\(Redação incluída pela IN. n. CI/17/2024\)](#)

Art. 20 Caso o prefeito, secretário ou diretor presidente de autarquia quedam-se inertes quantos aos prazos estabelecidos no art. 19, caso as recomendações apresentadas não sejam cumpridas, ou caso as providências tomadas não sejam satisfatórias, a Controladoria Interna representará juntos aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Caso as providências tomadas sejam satisfatórias o processo será arquivado.

Art. 21 Os agentes públicos previstos no art. 14 serão cientificados sobre o arquivamento ou a representação do processo de fiscalização.

Art. 22 Fazem parte desta Instrução Normativa os Anexos I, II e III.



Art. 23 Ficam revogadas a Instrução Normativa n. CI/11/2023, Instrução Normativa n. CI/12/2023, Instrução Normativa n. CI/15/2023, Instrução Normativa n. CI/2/2024, Instrução Normativa n. CI/3/2024, Instrução Normativa n. CI/5/2024 e Instrução Normativa n. CI/8/2024.

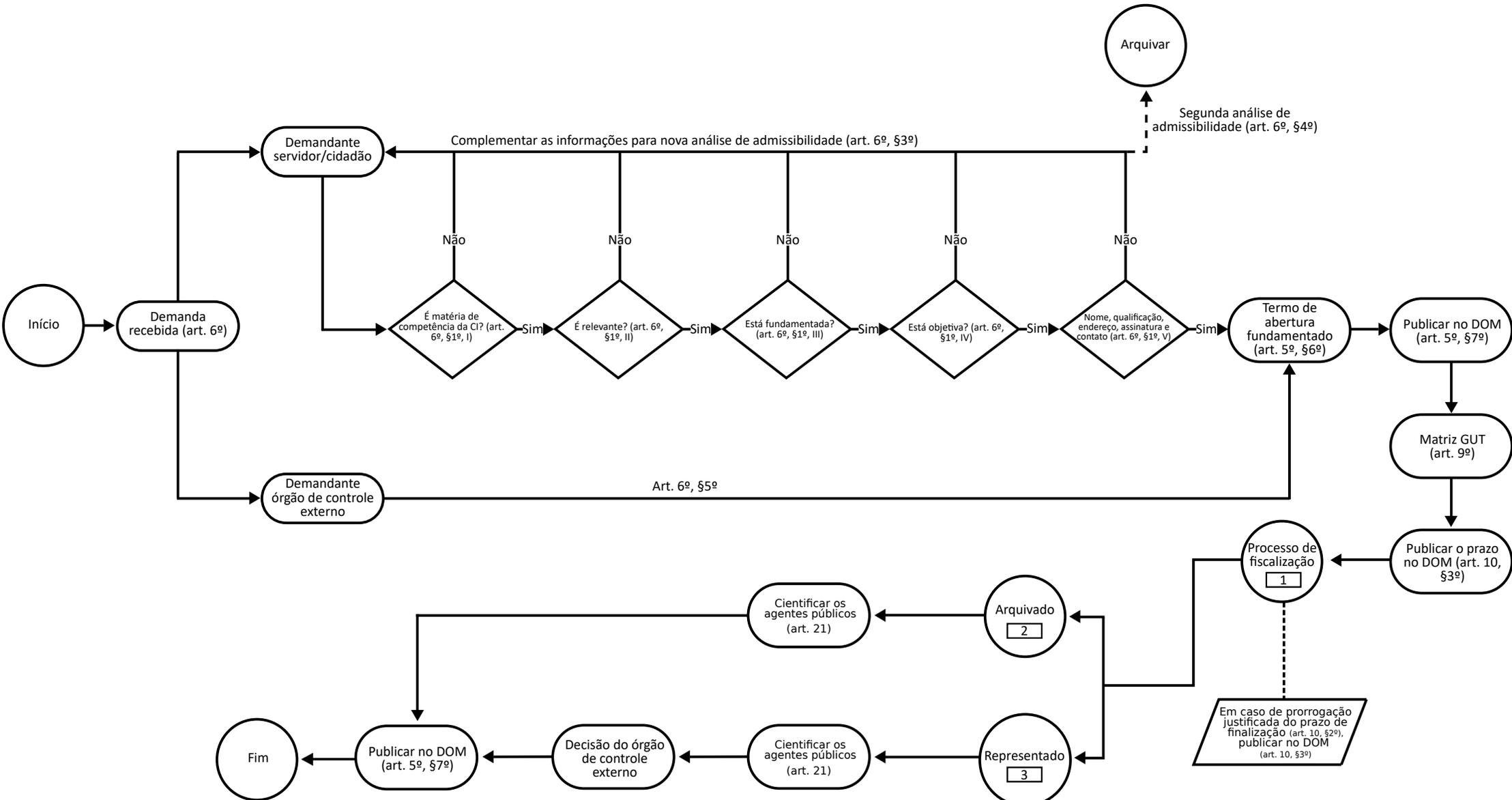
Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 15 de maio de 2024.

Orli José Machado
Controlador Interno

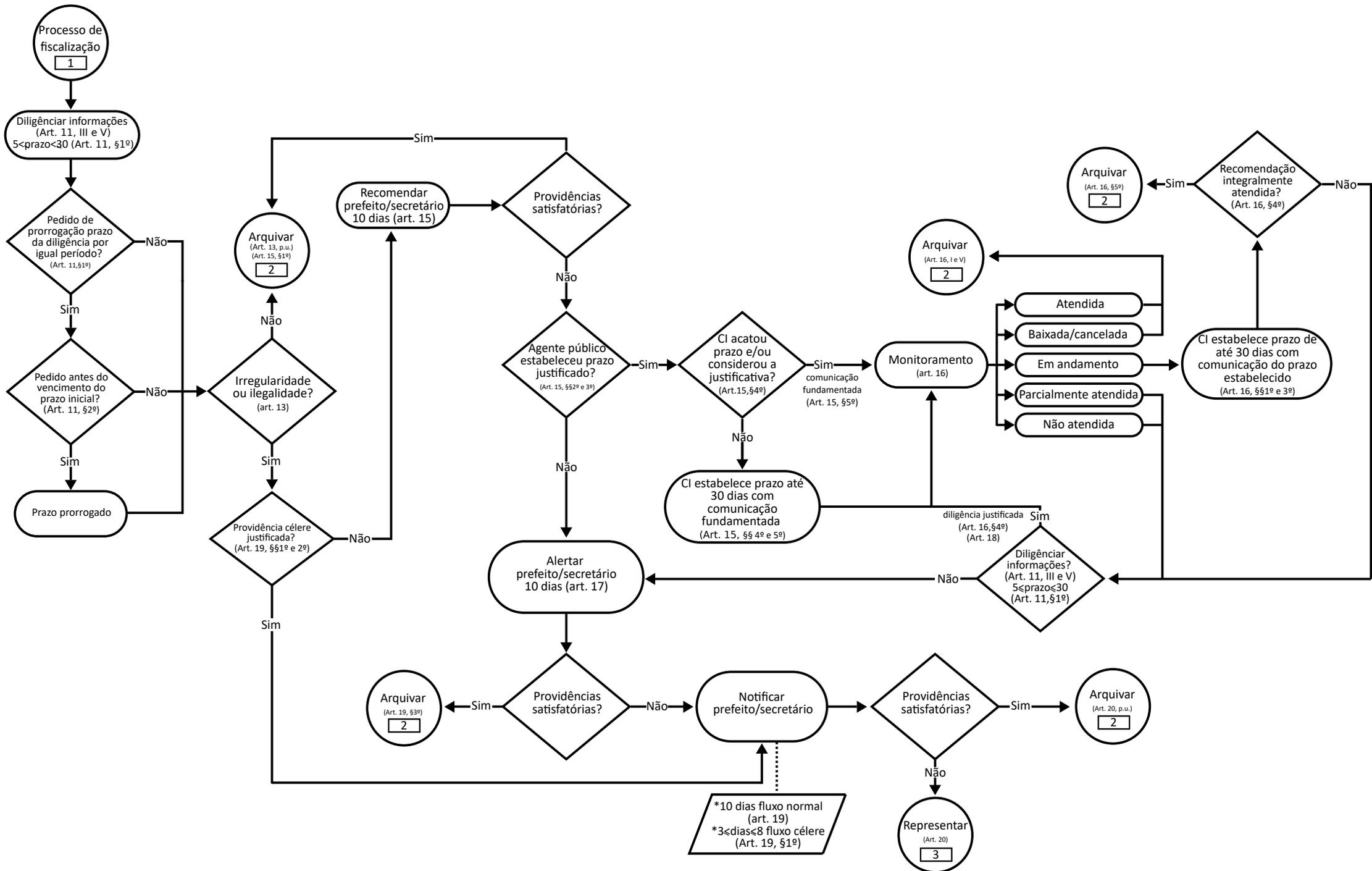
ANEXO I

FLUXOGRAMA FASE PRELIMINAR E FINAL PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO



ANEXO II

FLUXOGRAMA FASE EXECUÇÃO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO





Anexo III - Cálculo da Matriz GUT

GRAVIDADE	URGÊNCIA	TENDÊNCIA
Compromete a prestação de serviço.	Tempo de início da inspeção para assegurar atuação eficaz:	Se nada for feito, ao longo do tempo, o problema apresentado:
Indícios de atos de improbidade.		
Potencial de impacto financeiro.		
Envolve a área da saúde ou educação.		

Pontos	Gravidade	Urgência	Tendência
5	Extremamente grave - 4 quesitos presentes.	O mais rapidamente possível.	Irá piorar rapidamente.
4	Muito grave - 3 quesitos presentes.	Em até 1 mês.	Irá piorar a curto prazo.
3	Grave - 2 quesitos presentes.	Em até 3 meses.	Irá piorar a médio prazo.
2	Pouco grave - 1 quesito presente.	Em até 6 meses.	Irá piorar no longo prazo.
1	Sem gravidade - nenhum quesito presente.	Mais de 6 meses.	Não irá mudar.

Priorização de prazo	
$0 < x \leq 49$	Baixa
$50 \leq x \leq 94$	Média
$95 \leq x \leq 125$	Alta

Critério	Ponto	Justificativa
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
TOTAL DE PONTOS		